

NOVO RELATÓRIO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

LOTE 03: Elaboração de projeto de arquitetura e engenharia e execução de obra de construção de coberturas de quadras poliesportivas nas unidades escolares das GRE's Centro e Orla.

1. DADOS GERAIS

1.1 Modalidade: **CONCORRÊNCIA Nº 004/2022**

1.2 **Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia e execução de obra de construção de coberturas de quadras poliesportivas nas unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, conforme especificado no projeto básico e seus anexos.

1.3 **Processo nº:** 70771/2022

1.3.1 Processo Apenso nº 198634/2022 – **Lote 03**

1.4 **Data de Abertura das Propostas de Preços:** 12/12/2022 às 09h30min

1.4.1 **Data de Abertura dos Envelopes B – Habilitação:** 10/05/2023 às 09h38m

2. LICITANTES PARTICIPANTES:

1. **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**
2. **ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**
3. **ELITE ENGENHARIA LTDA**
4. **CONSÓRCIO METRO ANGRA**
5. **CONSÓRCIO ESPORTE 2023 (800D/FPE)**
6. **CONSÓRCIO ESCOLAS ART-JCA**
7. **CONSÓRCIO EMPRENHE/TRIUNFO**
8. **CONSÓRCIO CS/GBM CP Nº 004/2022**
9. **CONSÓRCIO CONTRUTOR PÓRTICO - UFC**

3. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO/DO NÃO INTERESSE EM MANTER A PROPOSTA PELO LICITANTE VENCEDOR

O Resultado do Julgamento de Habilitação, foi publicado nos meios de comunicação, DOM nº 8.550 de 03 a 05/06/2023, pg.9, DOU nº 107, pg. 195 e Jornal Correio da Bahia, pg. 26, ambos de 06/06/2023 (fls. 2352-2355), concluindo pela habilitação dos licitantes **CONSÓRCIO METRO ANGRA, CONSÓRCIO ESCOLAS ART-JCA e CONSÓRCIO CS/GBM CP Nº 004/2022**, com a declaração do vencedor, o licitante **CONSÓRCIO METRO ANGRA**.

Em 05/06/2023, o licitante então declarado vencedor, **CONSÓRCIO METRO ANGRA**, através dos seus consorciados encaminhou em 05/06/2023 às 17h27min, e-mail à COPEL em resposta ao Ofício nº 042/2023 (fls.2341), informando que **não tinha interesse em renovar o prazo de validade da proposta**, a qual já havia expirado, conforme demonstrado às fls. 2342-2343 dos autos.

4. DA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA PELO 2º CLASSIFICADO/DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO RECURSAL/DA DECISÃO DA COPEL

4.1 Do exposto, a COPEL, em 19/06/2023, encaminhou o Ofício nº 046/2023 (fls. 2360) ao licitante habilitado e classificado em 2º lugar, **CONSÓRCIO ESCOLAS ART-JCA**, a fim de que se pronunciasse acerca do interesse em revalidar a proposta apresentada, tendo este encaminhado resposta via e-mail (fls. 2361-2363), a qual encontra-se acostada aos autos (fls. 2364), **informando pelo interesse em manter a sua proposta e encaminhando-a devidamente atualizada**.

4.2 Desta forma, expirado o prazo recursal acerca da fase de habilitação do Lote 03, em **15/06/2023**, sem interposição de recurso pelos participantes e diante de tudo o quanto exposto, o Presidente e demais membros da COPEL, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 8.421/2013, art. 63, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes e constantes do edital, bem como, com base no Parecer Técnico da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE/SMED, enquanto unidade competente institucionalmente desta SMED para atuar sobre assuntos de expertise técnica referentes à área de engenharia, e na análise desta Comissão e das condições fixadas no edital e seus anexos, **DECIDEM:**

4.2.1 Declarar vencedor do Lote 03 do certame, o licitante subsequente, classificado em 2º lugar, **CONSÓRCIO ESCOLAS ART-JCA**, com o valor global da proposta de **R\$8.913.232,50 (oito milhões, novecentos e treze mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

5. DA PROPOSTA ATUALIZADA/DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS/DA CONSULTA ÀS CERTIDÕES COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADOS.

Considerando que o prazo de validade da proposta de preços do licitante **CONSÓRCIO ESCOLAS ART-JCA** já havia expirado, foi enviado através de e-mail, o Ofício nº 046/2023-COPEL, solicitando a apresentação da **proposta atualizada** do referido licitante, caso fosse do interesse deste, bem como, em atendimento ao princípio da celeridade, a apresentação da **Planilha de Composição de Preços Unitários**, conforme preceitua o item 8.3.1.2 do edital, o que foi atendido no prazo concedido, conforme proposta acostada às fls. 2364 dos autos e composição de preços unitários acostada às fls. 2376-4130 dos autos.

Faz-se menção ao fato de que os documentos constantes dos Envelopes B – Habilitação do licitante então declarado vencedor, **CONSÓRCIO ESCOLAS ART-JCA**, no momento de abertura da licitação, em 12/12/2022, se encontravam válidos, servindo aquela data como marco para a análise inaugural. Ademais, infere ainda esta Comissão, que na fase de assinatura de contrato com o licitante vencedor, o setor competente, para fins de validação do ato, solicitará os documentos válidos.

Ainda assim, a título de diligência a Comissão procedeu à consulta on-line nos sítios eletrônicos emissores de certidões e documentos que se encontravam com o prazo de validade expirados, das consorciadas, imprimindo-os devidamente validados e acostando-os aos autos.

6. DA DIVULGAÇÃO DO NOVO VENCEDOR/DA NÃO CONCESSÃO DE NOVO PRAZO RECURSAL

Por fim, a COPEL encaminhará o novo resultado da declaração do então vencedor para publicação nos meios oficiais de comunicação, ressalvando-se que, transcorrido o prazo recursal em 15/06/2023 sem interposição de recurso da fase de habilitação, depreende-se pela anuência de todos os participantes, não cabendo, dessa forma, concessão de novo prazo recursal, procedendo-se à divulgação desse novo relatório no sítio eletrônico oficial da PMS www.compras.salvador.ba.gov.br.

Em, 26 de junho de 2023.

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Portaria nº 056/2023

Albino Gonçalves dos Santos Filho
PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO

Jussara Couto Moraes
MEMBRO

Williana Moraes da Silva
MEMBRO

Iana Brito Melo
MEMBRO